

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RELACIONAMENTO "CARIOCA – CLUBE DE VANTAGENS"

### 1. CONDIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

- 1.1. O programa de relacionamento "CARTÃO CARIOCA" passa a ser denominado "CARIOCA – CLUBE DE VANTAGENS" (doravante PROGRAMA DE RELACIONAMENTO) e é mantido como o programa de relacionamento criado e administrado pela PORTO GERENCIAMENTO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. (doravante "ADMINISTRADORA"), CNPJ nº 09.156.009/0001-60, com sede na Rua Coronel Pedro Demoro, 2086, 3º andar – Estreito – Florianópolis/SC – CEP 88075-300, tendo o presente instrumento o objetivo de regulamentar a participação das LOJAS CONVENIADAS e seus clientes no programa, substituindo na totalidade o texto do programa CARTÃO CARIOCA, valendo – desta data em diante – com as seguintes alterações:
  - i. LOJAS CONVENIADAS são as lojas Carioca Calçados, Carioca Sports, Bom Passo Calçados, Carioca Surfwear participantes do programa ou outros parceiros comerciais que venham a participar no futuro, oferecendo bônus pelas compras realizadas pelos clientes.
- 1.2. O PROGRAMA DE RELACIONAMENTO oferece vantagens e recompensas às pessoas físicas clientes ("TITULARES ou ADICIONAIS"), baseadas em suas compras nas LOJAS CONVENIADAS.
- 1.3. Podem participar do PROGRAMA DE RELACIONAMENTO como clientes TITULARES as pessoas físicas maiores de 18 anos que adquirirem bens e serviços nas LOJAS CONVENIADAS.
  - i. Os menores que sejam emancipados, casados, estejam estabelecidos comercialmente e os que exercerem emprego público efetivo ou tenham colado grau em curso de ensino superior poderão também associar-se ao PROGRAMA DE RELACIONAMENTO como clientes TITULARES, nos termos do artigo 5º do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).
  - ii. Para a adesão ao PROGRAMA DE RELACIONAMENTO é necessário apresentar documento de identidade e comprovante de residência, preencher e assinar o cadastro com informações do cliente, doravante chamado de "TERMO DE ADESÃO".
  - iii. Um cliente TITULAR poderá autorizar a vinculação de cliente(s) na condição de cliente(s) ADICIONAL(IS) de sua conta, que ficará(ão) sob sua responsabilidade, inclusive quanto ao fornecimento de informações cadastrais. Para a adesão de um cliente como ADICIONAL o cliente TITULAR deverá assinar o TERMO DE ADESÃO e fornecer as informações necessárias ao correto preenchimento do cadastro.
  - iv. As compras realizadas pelo cliente ADICIONAL na rede de LOJAS CONVENIADAS serão responsabilidade do cliente TITULAR da conta, podendo o ADICIONAL responder solidária ou subsidiariamente pelos débitos pendentes a que der origem.
  - v. As compras realizadas pelo cliente ADICIONAL na rede de LOJAS CONVENIADAS acumularão BÔNUS na CONTA-CORRENTE RELACIONAMENTO do cliente TITULAR.
- 1.4. A ADMINISTRADORA poderá disponibilizar outras formas de adesão ao PROGRAMA DE RELACIONAMENTO, sendo igualmente válidas, desde que seja possível confirmar os dados de cadastro e validar o interesse do cliente em participar do programa.
- 1.5. Ao aderir ao PROGRAMA DE RELACIONAMENTO o cliente TITULAR associado passará a acumular BÔNUS baseados no valor das suas compras e da(s) compra(s) realizadas pelo(s) ADICIONAL(IS) nas LOJAS CONVENIADAS.
  - i. Os BÔNUS são um direito que o cliente TITULAR adquire ao realizar compras nas LOJAS CONVENIADAS, à razão de 1 (um) bônus a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) gastos e pagos.
  - ii. Os BÔNUS acumulados poderão ser trocados por brindes, mercadorias, serviços ou descontos previamente informados em catálogo ou qualquer outra forma de divulgação disponível nas LOJAS CONVENIADAS. Fica convencionado que os brindes, mercadorias, serviços ou descontos indicados passam a ser denominados pelo termo RECOMPENSA ou RECOMPENSAS.

## **2. VALIDADE DO PROGRAMA**

2.1. O PROGRAMA DE RELACIONAMENTO tem validade por tempo indeterminado. A ADMINISTRADORA reserva-se no direito de, a qualquer momento, encerrar o programa, mediante comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência, assegurando aos CLIENTES o direito de trocar os BÔNUS acumulados até então, em até 90 (noventa) dias após o encerramento, observados os brindes, mercadorias, serviços e descontos constantes do catálogo vigente na data do encerramento. Após esse período de 90 (noventa dias) os BÔNUS serão cancelados e perderão sua validade.

## **3. DAS VANTAGENS E RECOMPENSAS**

3.1. O valor das compras de bens e serviços efetuadas nas LOJAS CONVENIADAS pelos clientes TITULARES e ADICIONAIS será registrado como crédito de BÔNUS na CONTA-CORRENTE RELACIONAMENTO do cliente TITULAR mediante a apresentação do respectivo documento de identidade no balcão/estação de atendimento e/ou nos caixas das LOJAS CONVENIADAS.

3.2. Os valores das compras efetuadas pelos clientes serão convertidos em BÔNUS, na proporção de 1 (um) BÔNUS para cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em compras.

3.3. Os clientes poderão trocar seus BÔNUS por produtos, serviços, vantagens, cupons promocionais ou recompensas que serão definidas semestralmente ou em outra periodicidade definida pela ADMINISTRADORA e que serão publicados no Catálogo de Vantagens e Recompensas do PROGRAMA DE RELACIONAMENTO e/ou através de meio eletrônico no site [www.cariocacalçados.com.br](http://www.cariocacalçados.com.br) ou ainda outro meio definido pela ADMINISTRADORA.

i. O resgate dos BÔNUS pelas recompensas no PROGRAMA DE RELACIONAMENTO acontece através do uso de CERTIFICADOS DE RESGATE (CR).

3.4. Os CLIENTES serão informados sobre as vantagens e recompensas por meio de catálogos impressos disponíveis para consultas em qualquer uma das lojas conveniadas, através do site [www.carioclube.com.br](http://www.carioclube.com.br), pelo telefone 0300-148-2000 ou outra forma de divulgação, podendo também consultar o número de BÔNUS necessários para o resgate da recompensa desejada.

3.5. Serão creditados os BÔNUS referentes aos valores de compras pagas pelos clientes participantes do PROGRAMA DE RELACIONAMENTO nas LOJAS CONVENIADAS nas modalidades dinheiro, cheque, cheque eletrônico, cartões de crédito ou débito aceitos pelas LOJAS CONVENIADAS ou ainda pelo crediário.

i. No caso de pagamentos realizados com cheque, os BÔNUS relativos aos valores serão creditados somente após a respectiva compensação.

ii. No caso de pagamento parcelado (compras realizadas no crediário), os BÔNUS relativos aos valores das parcelas serão creditados após a quitação de cada parcela.

3.6. Não serão creditados como BÔNUS os valores correspondentes a encargos de mora, juros ou multas.

3.7. A devolução de produtos com ressarcimento do valor pago acarretará no débito dos BÔNUS do cliente TITULAR.

3.8. Caso o CLIENTE deixe de participar do PROGRAMA DE RELACIONAMENTO para compras por um período superior a 6 (seis) meses, será debitado em sua CONTA-CORRENTE RELACIONAMENTO, 2 (dois) BÔNUS, repetindo-se o débito de 2 BÔNUS a cada período de 6 (seis) meses de inatividade.

3.9. No caso de falecimento do cliente TITULAR, os BÔNUS até então acumulados poderão ser reivindicados por seu cônjuge ou descendentes – que sejam ou venham a ser CLIENTES –, no prazo de até 90 (noventa) dias após a data do óbito. A solicitação de crédito destes BÔNUS deverá ser entregue em uma das lojas conveniadas juntamente com a cópia da certidão de óbito.

3.10. As LOJAS CONVENIADAS poderão ainda conceder BÔNUS extras ou promocionais para as compras dos clientes que participem do PROGRAMA DE RELACIONAMENTO.

- 3.11. Os produtos divulgados no catálogo têm quantidade de estoque limitado a 30 (trinta) peças. Ao término do estoque de determinado produto, o mesmo poderá, a critério exclusivo da ADMINISTRADORA ser substituído por similar ou excluído do catálogo, ficando a cargo do CLIENTE observar a oportunidade de troca.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS DESCONTOS CONCEDIDOS**

- 4.1. Ao aderir ao PROGRAMA DE RELACIONAMENTO o cliente TITULAR também recebe um limite de crédito para usar em compras parceladas nas LOJAS CONVENIADAS.
- i. Para a liberação do crédito o CLIENTE deverá apresentar a cédula de identidade atualizada, CPF, comprovante de residência e comprovante de renda.
  - ii. O limite de crédito será fornecido ao cliente TITULAR com base em suas informações cadastrais, podendo ser utilizado também pelo(s) cliente(s) vinculado(s) como ADICIONAL(IS) da conta do cliente TITULAR.
  - iii. A inclusão de um cliente ADICIONAL em uma conta do cliente TITULAR – mediante a assinatura pelo TITULAR do TERMO DE ADESÃO – autoriza o cliente ADICIONAL a utilizar o crédito concedido ao cliente TITULAR.
- 4.2. O desconto praticado pelas LOJAS CONVENIADAS e o limite de crédito fornecido aos clientes associados ao PROGRAMA DE RELACIONAMENTO são definidos em função do tempo de relacionamento com as LOJAS CONVENIADAS, volume de compras e pontualidade nos pagamentos.
- 4.3. As LOJAS CONVENIADAS poderão adotar preços, descontos ou condições de pagamentos diferenciados para os itens que julgarem convenientes, exclusivamente para os CLIENTES associados ao PROGRAMA DE RELACIONAMENTO.
- i. No momento da compra o CLIENTE deverá optar entre o preço normal e acumular BÔNUS ou pelas vantagens oferecidas e não acumular BÔNUS devido ao(s) benefício(s) obtido(s).

#### **5. RESGATE DE RECOMPENSAS E TRANSFERÊNCIA DE BÔNUS**

- 5.1. Os BÔNUS acumulados na CONTA-CORRENTE RELACIONAMENTO do CLIENTE TITULAR são pessoais, podendo ser trocados por recompensas constantes do Catálogo em vigor na data da solicitação, observada a quantidade de BÔNUS por recompensa e a quantidade mínima de itens mencionada no item 3.11.
- 5.2. Havendo saldo suficiente de BÔNUS na CONTA-CORRENTE RELACIONAMENTO do CLIENTE para o resgate da recompensa desejada, o resgate dos BÔNUS poderá ser solicitado em qualquer das LOJAS CONVENIADAS ao PROGRAMA DE RELACIONAMENTO através do preenchimento e assinatura do CERTIFICADO DE RESGATE (CR).
- 5.3. Tanto a solicitação de resgate como o recebimento da recompensa exige a presença do CLIENTE TITULAR em uma das lojas conveniadas com a apresentação do respectivo documento de identidade com foto.
- 5.4. Os BÔNUS resgatados serão debitados na CONTA-CORRENTE RELACIONAMENTO do CLIENTE TITULAR.
- 5.5. As mercadorias solicitadas como recompensas estarão disponíveis na loja onde foi preenchido e retirado o CERTIFICADO DE RESGATE (CR), observado o limite de estoque da loja.
- 5.6. O resgate de BÔNUS somente é permitido ao CLIENTE TITULAR adimplente e em situação de crédito regular perante as LOJAS CONVENIADAS, com conta válida e desbloqueada.
- 5.7. Os BÔNUS de CLIENTE em situação de inadimplência, cancelamento ou cobrança serão bloqueados até a regularização da situação, ou cancelados caso seja constatada a utilização dos benefícios de associado em desacordo com as normas do presente Regulamento ou de forma fraudulenta.
- 5.8. Os BÔNUS acumulados terão validade de 2 (dois) anos. Após este período os BÔNUS serão cancelados.

#### **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 6.1. Os dados gerados pela adesão ao PROGRAMA DE RELACIONAMENTO em compras realizadas pelo CLIENTE TITULAR e/ou seu(s) ADICIONAL(IS) nas LOJAS CONVENIADAS são de uso exclusivo e privativo

da ADMINISTRADORA, e não serão vendidos ou cedidos para outras empresas com intuito de utilização em cadastros de pesquisas ou promoções, a qualquer título, salvo por determinação legal.

- 6.2. O CLIENTE TITULAR autoriza a ADMINISTRADORA e suas empresas parceiras a realizar pesquisas com os seus dados coletados e os dados de seu(s) ADICIONAL(IS), inclusive sobre as compras e meios de pagamento utilizados, assim como autoriza a entrar em contato para resolver assuntos de interesse comum, inclusive financeiros, e/ou enviar comunicados ou informações sobre promoções comerciais, por qualquer meio disponível, e em especial usando a Internet, o telefone e os correios.
- 6.3. Os BÔNUS acumulados são pessoais e intransferíveis, não possuem valor monetário nem são negociáveis e são propriedade da ADMINISTRADORA. A troca ou comercialização dos BÔNUS constitui uso indevido, acarretando o imediato bloqueio do cadastro do CLIENTE TITULAR e seu(s) ADICIONAL(IS) e a perda dos BÔNUS até então acumulados.
- 6.4. O acúmulo de BÔNUS na CONTA-CORRENTE RELACIONAMENTO é um direito do associado ao CARIOCA – CLUBE DE VANTAGENS. No entanto, sendo identificada fraude na geração ou resgate dos BÔNUS, a ADMINISTRADORA bloqueará o(s) cadastro(s) participante(s) da fraude e o(s) BÔNUS(S) gerados, independente das ações civis e penais que serão aplicadas ao caso.
- 6.5. O CLIENTE TITULAR poderá solicitar o cancelamento de sua inscrição ou da inscrição do(s) ADICIONAL(IS) vinculado(s) à sua conta do PROGRAMA DE RELACIONAMENTO manifestando sua intenção, por escrito, em uma das LOJAS CONVENIADAS. O cancelamento da participação do cliente TITULAR no presente programa implicará no cancelamento da participação do(s) ADICIONAL(IS) vinculado(s) à conta e o CLIENTE TITULAR terá o prazo de 90 (noventa) dias para resgatar os BÔNUS acumulados.
- 6.6. Os benefícios do PROGRAMA DE RELACIONAMENTO concedidos ao cliente TITULAR e seu(s) ADICIONAL(IS) serão suspensos em caso de inadimplência com as LOJAS CONVENIADAS ou restrição de crédito do cliente TITULAR no comércio local, permanecendo a suspensão enquanto permanecer a inadimplência ou a restrição de crédito.
- 6.7. A ADMINISTRADORA reserva-se o direito de alterar o PROGRAMA DE RELACIONAMENTO a qualquer tempo, independente de aviso prévio aos CLIENTES.
- 6.8. As informações e comunicações referentes ao PROGRAMA DE RELACIONAMENTO estarão expostas nas lojas conveniadas e divulgadas no site [www.cariocacalçados.com.br](http://www.cariocacalçados.com.br), na área específica destinada ao PROGRAMA DE RELACIONAMENTO.
- 6.9. O extravio, furto ou roubo do plástico de identificação do CLIENTE associado ao PROGRAMA DE RELACIONAMENTO deverá ser imediatamente informado pelo CLIENTE em uma das lojas conveniadas, ou através do telefone 0300-148-2000 para que os BÔNUS sejam bloqueados até a regularização da situação.
- 6.10. A ADMINISTRADORA e as LOJAS CONVENIADAS não são responsáveis por eventuais perdas ou atrasos de correspondências decorrentes da falta de atualização cadastral.
- 6.11. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de representantes da ADMINISTRADORA.
- 6.12. O presente Regulamento está registrado junto ao 1º Ofício de Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Florianópolis/SC sob o nº 335974 à folha 279 do livro B-905.

## TERMO DE ADESÃO

Solicito adesão ao programa de Relacionamento Carioca Clube de Vantagens para mim e para as pessoas por mim indicadas, cujas informações declaro, sob as penas da Lei, serem verdadeiras, e que serão usadas em conformidade com as regras do programa acima, que declaro conhecer e aceitar, às quais estou aderindo por meio deste instrumento, entregando os documentos comprobatórios solicitados no item 1.3.